



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

D E S P A C H O

Processo nº 164/2025

Pregão Eletrônico nº 6/2025

Objeto: Registro de preço para aquisição parcelada de materiais de consumo de copa e cozinha, para atender às demandas das secretarias municipais do município de Taguaí.

Interessada: DMS Comércio e Distribuição de Café LTDA.

RELATO

Em 28/07/2025 foram suspensos os procedimentos licitatórios referente ao processo em epígrafe em razão da impugnação ao edital apresentada pela empresa acima identificada.

A impugnação foi encaminhada à Assessoria Jurídica, DPG Individual de Advogados, que emitiu parecer no dia 12/08/2025, assinado pelo advogado Fernando Torresi de João Antonio, opinando pelo provimento parcial do pedido, conforme trecho descrito a seguir:

3. Da Conclusão

Diante de todo o supra exposto, é o presente parecer no sentido de, s.m.j., opinar pela deferimento parcial da impugnação sob protocolo n.º 5.146, acatando a possibilidade de apresentação de selo de qualidade de entidades equivalentes a ABIC e opinando pela rejeição de apresentação de laudos nesse mesmo sentido.

DECISÃO

Ante o exposto e com fundamento na orientação da Assessoria Jurídica, bem como nos princípios da legalidade, isonomia, eficiência e julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021, decido:

1. Receber, conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à impugnação, promovendo a alteração do item 3 do edital:

Redação original:

“Café - tipo extraforte, torrado, moído e embalado a vácuo, moagem média, 1ª qualidade com selo de pureza ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Embalagem de 500 g.”

Nova redação:

“Café - tipo extraforte, torrado, moído e embalado a vácuo, moagem média, 1ª qualidade com selo de pureza e qualidade emitidos por certificadoras do ramo, exemplo: ABIC (Associação Brasileira da Indústria de Café). Embalagem de 500 g.”

1.1. A alteração justifica-se para afastar a restrição exclusiva à ABIC, ampliando a competitividade, sem prejuízo da garantia de qualidade e pureza do produto.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confeções.

2. Rejeitar a possibilidade de substituição da certificação por laudos laboratoriais.

2.1. Embora os laudos emitidos por laboratórios credenciados junto à ANVISA ou ao MAPA sejam tecnicamente válidos, a análise de tais documentos exige equipe técnica especializada, a qual não integra o quadro da Administração Municipal.

2.2. A aceitação dos laudos, sem condições adequadas de verificação e validação, comprometeria o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, caput), uma vez que a Administração não teria parâmetros técnicos uniformes para aferição da qualidade, o que poderia gerar insegurança jurídica e risco de questionamentos futuros.

2.3. Dessa forma, mantém-se a exigência de certificação emitida por entidade idônea do setor, a exemplo da ABIC ou similar, como mecanismo objetivo, isonômico e verificável de comprovação da qualidade do produto.

REABERTURA

Considerando a alteração promovida no edital, faz-se necessária a reabertura dos prazos para cadastro das propostas e início do certame na plataforma **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), ficando assim agendado:

- Início de cadastro das propostas: 02/09/2025 às 8 horas;
- Término do cadastro das propostas: 12/09/2025 às 8 horas;
- Início da sessão pública: 12/09/2025 às 08 horas e 01 minuto.

Publique-se e registre-se.

Taguaí-SP, 28 de agosto de 2025.

Tânia Gabriela Bérghamo

Pregoeira / Agente de Contratação